

Novas instruções básicas para Professores Orientadores sobre o Programa Aprendiz Paulista (2023) - Unidades

Seja bem-vindo ao Programa Aprendiz Paulista!

O que vem a ser o Programa?

A Lei Federal 10.097/2000, conhecida como Lei da Aprendizagem, determina que empresas com mais de 7 funcionários contratem aprendizes. O Aprendiz Paulista é um programa do governo do Estado de São Paulo concebido exclusivamente para a contratação de alunos do Centro Paula Souza, matriculados nos cursos técnicos modulares 100% presenciais.

Sendo assim, cursos como ETIM, Novotec, Ead, On-line (mesmo que seja apenas uma parte), híbrido e outros, não admitem a participação de seus alunos no Programa Aprendiz Paulista.

Quem pode participar?

Podem participar do programa alunos dos cursos técnicos modulares 100% presenciais maiores de 14 e menores de 24 anos. Se forem menores de 18 anos e estudarem à noite (após as 22h) não poderão participar (Const. Federal, art. 7º, Inciso XXXIII). Por isso é imprescindível verificar a idade do aluno a ser contratado. **Se ele não tiver completado 18 anos e estudar à noite, com aulas após as 22h, não poderá ser contratado.**

Alunos do Curso de Enfermagem podem participar?

O curso de Enfermagem, ainda que técnico modular, por força de decisão própria emanada de seus conselhos profissionais (COREN / COFEN), não admite a participação de seus alunos em programas de aprendizagem profissional.

E alunos do Curso de Contabilidade?

O curso de Contabilidade recentemente obteve autorização emanada de seu conselho profissional para permitir que seus alunos sejam aprendizes no Programa Aprendiz Paulista, desde que a aprendizagem prática ocorra no departamento administrativo, de recursos humanos, compras, financeiro, vendas, atendimento, estoque, entre outros, com exceção do departamento de CONTABILIDADE.

Há outros modelos de curso de aprendizagem?

Há 2 modelos de cursos de aprendizagem. O Aprendiz Paulista segue o modelo adequado aos cursos técnicos (4 horas na escola e 4 horas na empresa = 8 horas por dia = 40 horas por semana). Nesse modelo, o aprendiz recebe o salário correspondente a 200 horas mensais + DSR e adicional noturno (quando couber).

Alunos de outros cursos até podem ser aprendizes, mas deverão procurar entidades qualificadoras como CIEE-E e Nube, entre outras, para serem incluídos em programas de aprendizagem que seguem outro modelo: 30 horas semanais, sendo 4 dias de 6 horas na empresa e 1 dia de 6 horas na instituição qualificadora na qual fará um curso não técnico. Neste último modelo, o aprendiz recebe o salário correspondente a 30 horas semanais (120 horas mensais + DSR).

Quanto a empresa paga ao CPS pelos aprendizes?

O Centro Paula Souza não cobra nenhuma taxa das empresas contratantes. Trata-se de um serviço prestado pelo Governo do Estado de São Paulo inteiramente gratuito. Às empresas cabe custear apenas as verbas referentes ao salário dos aprendizes.

Como funciona o Programa Aprendiz Paulista?

Pelo Programa Aprendiz Paulista, o aluno é contratado para trabalhar na empresa por 4 horas diárias e cumprir as outras 4 horas na Etec, de segunda a sexta-feira. (Os aprendizes não podem trabalhar aos sábados, domingos ou feriados).

É importante salientar que a regra geral para a jornada diária do aprendiz diz que sua duração não deve exceder seis horas diárias. (Art. 432 da CLT). No entanto, a legislação admite jornada diária **excepcional** de 8 horas, desde que a **jornada diária envolva tanto atividades teóricas como práticas, não se admitindo a execução apenas de uma dessas atividades**.

Quantas horas diárias o aprendiz pode trabalhar na empresa nas férias e recessos escolares?

Como nos recessos e nas férias escolares não há atividades teóricas, o aprendiz poderá efetuar apenas até 6 horas por dia de atividades práticas na empresa, uma vez que está sendo remunerado por 40 horas semanais, porém seu salário não poderá ser reduzido. (CLT, art. 432)

Qual deve ser o salário do aprendiz?

Por uma jornada de 8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais, os aprendizes recebem um salário-mínimo hora vigente completo, ou seja, a empresa remunera as horas destinadas às atividades práticas e teóricas.

Esse salário-mínimo hora é obtido aplicando-se a seguinte fórmula *extraída do Manual de Aprendizagem elaborado pelo Ministério do Trabalho, edição 2019 (questão 105)*:

Salário Mensal do Aprendiz = (Salário-hora x horas trabalhadas semanalmente x 4,4285 x 7) / 6). Esta fórmula já abrange o Descanso Semanal Remunerado (DSR).

Ex.: Se o salário-mínimo atual é **R\$ 1.320,00** (MP 1172/1º/5/2023), procede-se ao seguinte cálculo:

Salário-mínimo hora = R\$ 1.320,00 / 220 (horas equivalentes às de um trabalhador comum (44 semanais) = R\$ 6,00. / Assim: (R\$ 6,00 * 40 * 4,4285 * 7) / 6 = **R\$ 1.240,00 (com arredondamento) ou R\$ 1.239.98 (sem arredondamento).**

Obs.: A maioria das empresas utiliza o índice de 4,4285 que corresponde ao nº de semanas no mês equivalente a um mês de 31 dias.

É importante ressaltar que esse é o mínimo a que o aprendiz paulista faz jus. Algumas empresas usam como base de cálculo o mínimo estabelecido para a categoria na convenção coletiva e outras usam o salário-mínimo completo (estadual ou federal).

O aprendiz que estuda à noite faz jus ao adicional noturno?

Aos aprendizes cujas atividades teóricas (aulas) no período noturno excedem as 22h, o art. 73 da CLT impõe o pagamento de adicional noturno (acréscimo de 20% sobre a hora diurna) sobre o tempo excedente. Considerando-se o salário-mínimo atual, de R\$ 1.240,00, o adicional noturno corresponderá a R\$ 1,20 por hora trabalhada após as 22h, o que num mês resultará em R\$ 24,00.

A que horas o aprendiz que estuda à noite pode iniciar na empresa no dia seguinte?

Se estudar à noite (até as 23h), o aprendiz deverá iniciar sua jornada na empresa somente a partir das 10h da manhã (pois é necessário resguardar 11 horas consecutivas para descanso entre uma jornada e outra, cf. *CLT art. 66*).

A empresa pode oferecer almoço aos aprendizes?

A empresa pode oferecer refeição aos aprendizes desde que não desconte deles esse período pois isso configuraria hora-extra, o que, por lei, não é permitido. Ele deve trabalhar 4 horas seguidas. Uma alternativa a isso seria o aprendiz almoçar na empresa das 11h às 12h, por exemplo, e somente bater o ponto de entrada após as 12h (depois do almoço) e de saída 4 horas após a entrada.

Os alunos do período da tarde podem ser aprendizes?

Os alunos do período da tarde da Etec somente poderão participar do Aprendiz Paulista se a empresa concordar em contratá-los pelo tempo necessário para completar as 8 horas diárias. Por exemplo: o horário na Etec é das 14h às 18h15. Nesse caso, a empresa só poderá contratá-lo por 3 horas e 45 minutos, de tal modo que, somadas as atividades teóricas e práticas, chegue-se, no máximo, a 8 horas no total.

O mesmo aluno pode ser aprendiz duas vezes consecutivas na mesma empresa?

Não é possível a pactuação de contratos de aprendizagem sucessivos com o mesmo empregado sob pena de o segundo contrato ser considerado por prazo indeterminado, salvo quando for observado o interstício mínimo de 6 (seis) meses entre o término do primeiro contrato de aprendizagem e o início do segundo contrato de aprendizagem.

O aprendiz pode trabalhar no sistema remoto ou em teletrabalho?

De acordo com a Legislação vigente (CLT alterada pela Lei 14.442/22, § 6º), as empresas estão autorizadas a contratar aprendizes para as atividades práticas pelo **sistema remoto**, por **teletrabalho** ou pelo modelo **híbrido** (mescla entre o presencial e o remoto). No caso de adesão a esses sistemas, será necessário fazer constar uma cláusula do contrato de trabalho dos aprendizes, definindo:

- a) a jornada: dias e horários que o aprendiz deverá cumprir em teletrabalho ou no modo presencial, lembrando que esse período não pode exceder 4 horas pois nas outras 4 ele fará as atividades teóricas na etec.
- b) os equipamentos, recursos tecnológicos e de infraestrutura necessária, softwares e ferramentas digitais ou de aplicações de internet que a empresa disponibilizará, sem nenhum ônus para o aprendiz, para que ele possa trabalhar remotamente;
- c) como será feita a supervisão remota do desenvolvimento de suas atividades práticas;
- d) como se dará a comunicação entre o aprendiz e a empresa (monitor designado por ela para o acompanhamento do aprendiz nas atividades práticas) e
- e) como se dará o registro de presença (ponto) do aprendiz no trabalho remoto.

Mesmo em teletrabalho os aprendizes **não** podem trabalhar aos sábados, domingos ou feriados, somente de segunda a sexta-feira, concomitantemente aos dias de aulas na Etec.

Se o aluno é menor de 18 anos e estuda à noite pode ser aprendiz?

Os alunos menores de 18 anos que estudam à noite somente podem ser aprendizes se suas aulas na Etec se encerrarem, no máximo, às 22h, pois as atividades teóricas, aos olhos da legislação, são consideradas como “trabalho” e como tal são remuneradas. A Constituição Federal, no artigo 7º, Inciso XXXIII, proíbe trabalho noturno (após as 22h), perigoso ou insalubre a menores de 18 anos. Somente é considerado trabalho noturno aquele realizado após as 22h.

Que atividades o aprendiz pode realizar na empresa?

As atividades a serem desenvolvidas pelo aprendiz são aquelas elencadas no Plano de Curso sempre **em complexidade progressiva**. É sempre bom lembrar que ele está “**aprendendo**” e que as atividades práticas a ele atribuídas devem ser acompanhadas / orientadas pelo empregado-monitor cujo nome e CPF devem constar do contrato de trabalho.

Um ponto importante a ser observado é que **não** poderá haver desvio de função. Ou seja, um aprendiz do curso Técnico em Informática, por exemplo, não deve ser posto pela empresa para carregar papéis, formulários ou móveis. Ele deverá realizar tarefas condizentes com o Plano de seu Curso.

Quem cuida dos aprendizes da Etec?

Salientamos que em todas as Etecs haverá um(a) Professor(a) Orientador(a) responsável pela intermediação entre o aluno aprendiz, o empregador e a Equipe Ufiec do Aprendiz Paulista, para divulgação de vagas, preenchimento e validação de contratos e acompanhamento dos aprendizes entre outras funções.

Quem é o(a) professor(a) orientador(a)?

Cabe à direção da unidade indicar um professor para ser o orientador do programa na Etec. Esse professor (determinado ou indeterminado) precisa dispor de horas para que, somadas às do programa, não excedam as 200 permitidas pela Portaria 344/09. Essa indicação é feita por meio de uma **Ficha Cadastral** preenchida e assinada pela direção e pelo(a) orientador(a). Somente com a ficha aprovada e havendo ao menos um contrato assinado, é que o SIG será liberado para os lançamentos.

Como é feito o pagamento aos professores orientadores?

Mensalmente, nas datas a serem informadas, os orientadores acessarão o SIG para inserir os contratos assinados no mês além de um quadro demonstrativo contendo os aprendizes ativos naquele mês. Essa informação é verificada e é a partir dela que será gerado o pagamento das HAE's pela orientação.

Segundo a Port. Ceeteps 344/09, os professores orientadores receberão mensalmente por Horas Atividades Específicas – HAEs, conforme tabela abaixo:

- de 01 a 10 Aprendizes – 05 HAEs por mês;
- de 11 a 20 Aprendizes – 10 HAEs por mês;
- de 21 a 30 Aprendizes – 15 HAEs por mês;
- de 31 a 40 Aprendizes – 20 HAEs por mês;
- de 41 a 50 Aprendizes – 25 HAEs por mês;
- de 51 a 60 Aprendizes – 30 HAEs por mês;
- de 61 a 70 Aprendizes – 35 HAEs por mês;
- de 71 a 80 Aprendizes – 40 HAEs por mês;
- de 81 a 90 Aprendizes – 45 HAEs por mês;
- de 91 a 100 Aprendizes – 50 HAEs por mês;

Após o encerramento do período em que o SIG fica aberto, não mais poderão ser feitos lançamentos.

Convém lembrar que, em virtude do Decreto nº 8.373/2014 e da Publicação da Portaria Conjunta SEPRT/RFB/MT nº 71 de 29/06/2021 **que** estabeleceu o Cronograma de Implantação do **Sistema e-Social**, desde março/2022, os lançamentos do mês são feitos no próprio mês e não mais com atraso.

Se o lançamento não for realizado dentro do mês em que ocorre o evento, será caracterizado como atrasado e isso gerará multa sobre os valores não

realizados no momento oportuno, e o(a) professor(a) que realizou o lançamento atrasado será responsabilizado pelo pagamento dessa multa.

No decorrer da execução do programa, certamente surgirão diversas dúvidas que teremos prazer em elucidar.

Sempre que houver alguma atualização, encaminharemos aos orientadores o **contrato modelo atualizado** que deve ser utilizado pelas empresas.

Existe algum modelo de contrato para o Aprendiz Paulista?

Sim. O modelo de contrato para o Programa Aprendiz Paulista será fornecido ao/à professor(a) orientador(a), que ficará responsável pelo seu preenchimento e pela coleta das assinaturas. O aluno só poderá começar a trabalhar quando seu contrato com a empresa estiver preenchido, **analisado** e **aprovado** pela Equipe Ufiec (Unidade de Formação Inicial e Educação Continuada) e depois assinado pelas partes. A pré-análise e a aprovação do contrato pela Ufiec evita que ele tenha que receber aditivos e correções posteriores.

Lembre-se de que para que o contrato tenha valor legal, é necessário que o Curso esteja cadastrado e validado para a Unidade Escolar pelo Ministério do Trabalho e Previdência. Consulte sempre a Planilha de cursos validados emitida pela Ufiec.

Os contratos de aprendizagem podem ser assinados em qualquer época do ano, exceto no último semestre do curso pois, segundo a lei, deve ser respeitado o mínimo de 400 horas teóricas no contrato. Nesse caso e somente nesse, os contratos deverão ser assinados apenas **no máximo até a data de início do módulo**, uma vez que cada módulo (semestre) tem 400 horas de aula.

Lembrete: Tanto a data de início quanto a de fim do contrato precisam necessariamente ser dias úteis. Constitui ilegalidade começar ou findar contratos aos sábados, domingos e feriados pois os aprendizes não podem trabalhar nesses dias.

Outro ponto que merece destaque trata da necessidade imposta pela legislação de que a **empresa ofereça as vagas disponíveis primeiramente ao Sistema “S”**. Somente depois de receber uma negativa deles, é que ela poderá oferecer as vagas às Etecs. (Portaria MTP 671/21, art. 321, § 2º, itens I e II).

Como preencher o contrato de aprendizagem?

Dados para preenchimento do contrato do Aprendiz Paulista

(Utilize a relação a seguir a título de check list):

Nome da empresa contratante:

- CNPJ da empresa contratante:*
- Endereço da empresa contratante:*
- Nome do(a) aprendiz(a):*
- Data de nascimento do(a) aprendiz(a): Lembrar que se ele for menor de 18 anos e estudar à noite, após as 22h, não poderá ser aprendiz.*
- CPF do(a) aprendiz(a):*
- Endereço do(a) aprendiz(a):*
- Nº da Carteira Profissional: (se não houver, repetir o CPF do(a) aprendiz(a))*
- Série da Carteira Profissional:*
- Número de Matrícula do(a) Aprendiz(a) na Etec:*
- Módulo em que está matriculado(a):*
- Função que o(a) Aprendiz(a) exercerá na empresa:*
- Carga horária total do curso Técnico (possibilidades: 800 h / 1200 h / 1600 h): cada semestre equivale a 400 horas. Determinar a carga horária em horas-relógio, nunca em horas-aula.*

- Nº protocolo de habilitação da unidade = ver planilha Bird*
- Nº protocolo de validação do curso = ver planilha Bird*
- Nº gov.br = ver planilha Bird*
- CBO = ver planilha Bird*
- Nº da Etec:*
- Nome da Etec:*
- Endereço da Etec:*

- Município da Etec:*
- Duração do Contrato: (em meses)*
- Data de início do contrato (é preciso que seja dia útil)*
- Data de término do contrato (é preciso que seja dia útil e não pode exceder o término do curso). Se o(a) aprendiz(a) completar 24 anos no decorrer do contrato, este deverá encerrar-se na véspera do seu aniversário.*
- Horário na Etec: deve ter a duração de 4 horas. Caso ultrapasse um pouco, o horário na empresa deverá ter apenas o tempo necessário para completar as 8 horas diárias. Por exemplo: na etec = das 13h às 17h15 / na empresa = das 8h às 11h45, de tal modo que a soma dos dois não ultrapasse 8 horas.*
- Local das atividades teóricas: (mencionar se é classe descentralizada)*
- Local das atividades práticas:*
- Horário das atividades práticas: (em caso de curso noturno, guardar 11 horas entre a saída da escola e a entrada na empresa)*
- Nome do(a) Empregado(a) Monitor(a):*
- CPF do(a) Empregado(a) Monitor(a):*
- Valor do salário-mínimo oficial: (É o salário-mínimo divulgado pelo Governo Federal)*
- Valor do salário-mínimo pactuado: (Lembrar que a empresa deve pagar por 8 horas ao aprendiz, englobando as atividades teóricas (aulas) e as práticas (trabalho na empresa)).*
- Nº do módulo em curso na data da assinatura do contrato:*

Findo o preenchimento do contrato, encaminhar para pré-análise e aprovação pela equipe Ufiec.

Depois de aprovado pela equipe Ufiec, colher as assinaturas.

Após a coleta de assinaturas, enviar uma cópia para arquivo da Ufiec.

Como salvar os arquivos para enviar à Ufiec?

A fim de padronizar os arquivos com que trabalhamos, peço-lhes a gentileza de, a partir de agora, ao salvar os arquivos, iniciar sempre pelo número da unidade, seguido pela palavra

contrato ou TRCT ou Quadro Demonstrativo (QD) e, por fim, pelo nome do(a) aprendiz(a) ou do(a) orientadora e, neste último caso, o mês e o ano a que se refere.

Por exemplo:

A unidade é 299 + Contrato + Maria Laura /

O nome do arquivo será: 299-contrato-MariaLaura

A unidade é 076 + TRCT + Samuel Dantas /

O nome do arquivo será: 076-TRCT-SamuelDantas

A unidade é 134 + QD + João Silva + mês + ano /

O nome do arquivo será 134-QD-JoaoSilva-fev-2023

Para esclarecimento de dúvidas

No decorrer da execução do programa, certamente surgirão diversas dúvidas que teremos prazer em elucidar. Sugerimos que consulte o Portal do Aprendiz uma vez que a maioria das possíveis dúvidas já estará nele contemplada (www.ufiec.cps.sp.gov.br).

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Equipe do Aprendiz Paulista

Unidade de Formação Inicial e Educação
Continuada - UFIEC

aprendiz@cps.sp.gov.br | 11 3324-3849/3324-3388

Rua dos Andradas, 140 - São Paulo - SP

